

INSTITUTO DA
INOVAÇÃO
BRASIL

DICIONÁRIO DO
**FOMENTO À
INOVAÇÃO**
no Brasil

Organizado por:
André Tortato Rauen
Roberto Chiacchio



www.institutodainovacao.org.br



www.linkedin.com/company/institutodainovacao

2ª Edição, junho de 2025

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil

Organizado por:

André Tortato Rauen 
Roberto Chiacchio 

Realização:

**Associação Brasileira dos Profissionais de Fomento à
Inovação - Instituto da Inovação**

Projeto Gráfico:

**Associação Brasileira dos Profissionais de Fomento à
Inovação - Instituto da Inovação**

2^a Edição, junho de 2025. Rio de Janeiro.

Referenciar este documento como: RAUEN, A.T (org.), CHIACCHIO, R. (org.). Dicionário do Fomento à Inovação no Brasil. 2^a Edição. Rio de Janeiro, INSTITUTO DA INOVAÇÃO. 2025. Livro eletrônico.

Este material compila os termos do fomento à inovação usualmente utilizados no setor e foi elaborado para distribuição gratuita, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. É expressamente proibida a sua comercialização.

Dúvidas, reporte de erros ou contribuições: envie um e-mail para
atendimento@institutodainovacao.org.br.



Licença Creative Commons CC BY 4.0. Permite compartilhamento e adaptação, inclusive para fins comerciais, mediante condições. Consulte os termos aqui:
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br>

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil

© Associação Brasileira dos Profissionais de Fomento à Inovação
- Instituto da Inovação

Diretor-Presidente

Roberto Chiacchio

Diretor de Compras Públicas para a Inovação

André Tortato Rauen

Diretor de Articulação com Ambientes Promotores de Inovação

Felipe Massami Maruyama

Diretor de Inovação Empresarial

Cezar Taurion Gama e Chede

Conselho Consultivo

Bruno Portela

Cassio Spina

Guilherme Ary Plonski

Hudson Mendonça

José Alberto Aranha

Juliana Crepalde

Maria Paula Estellita Lins

Rafael Fassio

Ricardo Yogui

PRO BONO

EXPRESSÃO LATINA QUE SIGNIFICA "PELO BEM PÚBLICO"

O Dicionário do Fomento à Inovação no Brasil foi desenvolvido pelo Instituto da Inovação por meio de trabalho totalmente voluntário.

Nosso objetivo é colaborar na construção de uma Comunidade vibrante, inclusiva e preparada para participar não apenas dos debates e estratégias nacionais acerca da Inovação, mas também para ajudar esses e essas Profissionais a conduzir ou apoiar projetos transformadores da realidade, impactando verdadeiramente o desenvolvimento econômico e social do país.

Use. Estude. Compartilhe. Melhore.

Dúvidas, reporte de erros ou contribuições: envie um e-mail para
atendimento@institutodainovacao.org.br.

 www.institutodainovacao.org.br

 www.linkedin.com/company/institutodainovacao

Apresentação

Fundada em Janeiro de 2024 por especialistas do Setor, a Associação Brasileira dos Profissionais de Fomento à Inovação (Instituto da Inovação) é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, politicamente neutra, de cunho estritamente técnico e feita DE e PARA Profissionais. O Instituto tem como missão a geração, difusão e consolidação de um Corpo de Conhecimentos Comuns e de Boas Práticas relacionadas às atividades de Fomento à Inovação por meio de Certificações Profissionais e Programas de Educação Continuada.

Contribuir para a popularização dos conceitos, terminologias e jargões relacionados à Inovação está entre os objetivos estatutários do Instituto da Inovação. Neste sentido, e no intuito de ajudarmos a construir um vocabulário comum para a Comunidade de Profissionais de Fomento à Inovação no Brasil, preparamos este Dicionário com os principais termos e expressões mais utilizados no Setor.

Adicionalmente, considerando que estas são as definições oficiais adotadas pela Entidade, sua compreensão pode, com efeito, auxiliar nos estudos daqueles(as) Profissionais que desejarem candidatar-se às Certificações desenvolvidas pelo Instituto da Inovação.

Para compor o Dicionário, empreendemos um expressivo esforço de pesquisa priorizando o uso de definições consagradas, como aquelas presentes nas principais Bibliografias sobre o tema, as elaboradas por Instituições de sólida credibilidade no Ecossistema de Inovação Brasileiro, ou, ainda, as descritas em Lei. Quando as definições de um dado verbete não estavam prontamente disponíveis, a equipe do Instituto da Inovação as produziu.

Para cada verbete é indicada a fonte do texto ou uma referência adicional para melhor compreensão. Ambas têm a serventia de aprofundar o tema, ajudando a garantir que a Comunidade de Fomento à Inovação possa se comunicar de maneira eficiente, tanto interna, quanto externamente, promovendo um debate qualificado e inclusivo sobre o Fomento à Inovação no país. Os verbetes encontram-se em CAIXA ALTA, a fim de diferenciá-los no texto.

As definições ora apresentadas não representam necessariamente consenso, podendo haver variações conceituais, e nem esgotam todos os conceitos disponíveis no Setor.

Esta é versão 2.0 do Dicionário do Fomento à Inovação no Brasil. Ele será periodicamente atualizado para dar conta do rápido processo de evolução em curso na economia do século XXI e para promover a busca de consenso em uma Comunidade apenas nascente e em construção.

SUMÁRIO

ACELERADORAS.....	12
ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	12
AGÊNCIA DE FOMENTO.....	12
AMBIENTE DE NEGÓCIOS	12
APROPRIABILIDADE	13
ATIVIDADES INOVATIVAS	13
BANCO DE DESENVOLVIMENTO.....	13
BÔNUS TECNOLÓGICO	13
BUSCA, ROTINA E SELEÇÃO	14
CAPITAL DE RISCO	14
CAPTURA REGULATÓRIA	14
CATCH-UP (APROXIMAÇÃO TECNOLÓGICA).....	14
CAUSALIDADE	15
CIÊNCIA	15
CLUSTER DE INOVAÇÃO.....	15
COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA.....	15
COMPETITIVIDADE	15
COMPRAS PÚBLICAS PARA INOVAÇÃO	16
CONCURSOS PARA INOVAÇÃO	16
CONTRAPARTIDA.....	16
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	16
CONTROLE EXTERNO	17
CPSI - CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA.....	17
CROWDFUNDING	17
CROWDSOURCING.....	18
CROWDING-IN.....	18
CROWDING-OUT	18
CULTIVAR	18
DEEPTECH.....	18
DEMAND PULL.....	19

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



DESCOBERTA	19
DESENHO INDUSTRIAL	19
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	19
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	19
DESTRUIÇÃO CRIADORA	20
DIÁLOGOS COMPETITIVOS	20
DIFUSÃO DE INOVAÇÕES	20
DIREITO AUTORAL	20
DOMÍNIO PÚBLICO	21
ECONOMIA EVOLUCIONÁRIA	21
ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	21
EMPREENDEDOR	21
EMPRESA DE GRANDE PORTE	22
EMPRESA DE MÉDIO PORTE	22
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	22
EMPRESA MULTINACIONAL	22
ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC)	22
ENGENHARIA REVERSA	23
EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS	23
ERRO GROSSEIRO	23
ESCALONAMENTO	23
ESTADO DA TÉCNICA	24
ESTADO EMPREENDEDOR	24
EXTENSÃO TECNOLÓGICA	24
FALHA DE GOVERNO	24
FALHA DE MERCADO	25
FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL	26
FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL	26
FOMENTO À INOVAÇÃO	26
<i>FORESIGHT</i>	27
FRACASSO OU INSUCESSO	27

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (FAP's)	27
FUNDAÇÃO DE APOIO	28
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP)	28
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT).....	28
GESTÃO DE RISCOS.....	28
HACKATHONS.....	29
HÉLICE TRIPLA	29
HYPE	29
HUBS DE INOVAÇÃO.....	29
IDEAÇÃO.....	30
INCERTEZA.....	30
INCUBADORA DE EMPRESAS	30
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	30
ÍNDICE GLOBAL DE INOVAÇÃO (IGI)	31
INOVAÇÃO.....	31
INOVAÇÃO ABERTA (<i>OPEN INNOVATION</i>).....	31
INOVAÇÃO ADJACENTE	32
INOVAÇÃO DE PROCESSO.....	32
INOVAÇÃO DE PRODUTO	32
INOVAÇÃO EM GOVERNO	32
INOVAÇÃO INCREMENTAL	33
INOVAÇÃO RADICAL.....	33
INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)	33
INTENSIDADE TECNOLÓGICA	33
INVENÇÃO	34
INVENTOR	34
INVESTIDOR-ANJO.....	34
ISENÇÃO FISCAL.....	35
KNOW-HOW.....	35
<i>LEARNING BY DOING</i>	35
<i>LEARNING BY INTERACTING</i>	35

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



LEARNING BY SCIENCE	36
LEARNING BY USING	36
LEI DE INFORMÁTICA	36
LEI DO BEM	36
LICENÇA COMPULSÓRIA	37
LICENCIAMENTO	37
LICITAÇÃO	37
LOCK-IN TECNOLÓGICO	37
MANUAL DE FRASCATI	38
MANUAL DE OSLO	38
MARCA	38
MARGEM DE PREFERÊNCIA	38
MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL	38
MICROEMPRESA	39
MINIMUM VIABLE PRODUCT (MVP)	39
MODELO LINEAR DE INOVAÇÃO	39
MRL - MANUFACTURING READINESS LEVEL	39
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)	40
NOVIDADE	40
ONDAS DE KONDRATIEV	40
OPÇÃO DE COMPRA	40
OPEN INNOVATION	40
PARADIGMA TECNOLÓGICO	40
PARQUE TECNOLÓGICO	41
PATH DEPENDENCE	41
PATENTE	41
PATENTE DE INVENÇÃO	41
PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE	42
PEDIDO DE PATENTE	42
PESQUISA APLICADA	42
PESQUISA BÁSICA OU FUNDAMENTAL	42

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D).....	43
P&D ANEEL.....	43
P&D ANP	43
PDP's - PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO.....	43
PINTEC.....	44
PLÁGIO	44
PMI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	44
POLÍTICAS ORIENTADAS A MISSÕES	44
POLÍTICAS EXPLÍCITAS DE INOVAÇÃO.....	45
POLÍTICAS IMPLÍCITAS DE INOVAÇÃO	45
POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PELO LADO DA DEMANDA.....	45
POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PELO LADO DA OFERTA.....	46
<i>PRIVATE EQUITY</i>	46
PROTÓTIPO	46
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	46
PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI).....	47
PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA.....	47
REGISTRO DE SOFTWARE	47
RISCO.....	47
RISCO TECNOLÓGICO	47
ROADMAP DE PRODUTO	48
ROTAS TECNOLÓGICAS.....	48
<i>ROYALTIES</i>	48
SANDBOX REGULATÓRIO	48
SEED CAPITAL (CAPITAL SEMENTE)	49
SEGREDO INDUSTRIAL.....	49
SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO (SNI)	49
SPILOVER TECNOLÓGICO	49
SPIN-OFF.....	50
STARTUP.....	50
SUBVENÇÃO ECONÔMICA	50

DICIONÁRIO DO
**FOMENTO À
INOVAÇÃO**
no Brasil



TAXA DE INOVAÇÃO	50
TECNOLOGIA	50
<i>TECH</i>	51
<i>TECHNOLOGY PUSH</i>	51
<i>TECHNOLOGY FORESIGHT</i>	51
TERCEIRO SETOR	51
TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO	52
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	52
<i>TRL - TECHNOLOGY READINESS LEVELS</i>	52
UNIDADE INOVADORA	52
<i>VENTURE BUILDER</i>	53
<i>VENTURE CAPITAL (CAPITAL EMPREENDEDOR)</i>	53

ACELERADORAS: "[...] entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores (startups), por meio de um processo estruturado, com tempo determinado, que inclui seleção, capacitação, mentorias, oportunidades de acesso a mercados, infraestrutura e serviços de apoio, além do aporte de capital financeiro inicial (próprio ou de sua rede de investidores), em troca de uma possível participação societária futura nos negócios acelerados".

Originalmente em: ANPROTEC. Aceleradoras. Anprotec, 2024. Disponível em:

[https://anprotec.org.br/site/lideres-tematicos/aceleradoras/#:~:text=Aceleradoras%20s%C3%A3o%20entidades%20jur%C3%ADcicas%20\(com,mercados%2C%20infraestrutura%20e%20servi%C3%A7os%20de\)](https://anprotec.org.br/site/lideres-tematicos/aceleradoras/#:~:text=Aceleradoras%20s%C3%A3o%20entidades%20jur%C3%ADcicas%20(com,mercados%2C%20infraestrutura%20e%20servi%C3%A7os%20de)). Acesso em: 20 maio 2024.

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: "[...] instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004".

Originalmente em: BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

AGÊNCIA DE FOMENTO: "[...] órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação".

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

AMBIENTE DE NEGÓCIOS: Todos os elementos socioeconômicos, históricos, culturais, tecnológicos, legais, geográficos e institucionais que influenciam, direta e indiretamente a decisão de investimento dos agentes econômicos e sua disposição a assumir riscos e incertezas do processo inovativo.

Ver mais em: RIBEIRO, Samuel Pessoa. A importância da melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Blog do IBRE, Rio de Janeiro, 12 mai. 2023. Disponível em:

<https://blogdoibre.fgv.br/posts/importancia-da-melhoria-do-ambiente-de-negocios-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2024.

APROPRIABILIDADE: Refere-se à capacidade das empresas inovadoras em conseguir se apropriar dos retornos econômicos da inovação por elas geradas. Diversas são as formas de garantir apropriabilidade da inovação, as mais contundentes são as patentes e o segredo industrial. A impossibilidade de garantir total apropriabilidade, uma vez que o conhecimento sempre transborda no ambiente independente da estratégia de proteção, é a principal justificativa usada para afirmar que a inovação é uma falha de mercado.

Ver mais em: HURMELINNA-LAUKKANEN, Pia; PUUMALAINEN, Kaisu. Nature and dynamics of appropriability: strategies for appropriating returns on innovation. *R&d Management*, v. 37, n. 2, p. 95-112, 2007. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9310.2007.00460.x>. Acesso em: 27 maio de 2024.

ATIVIDADES INOVATIVAS: “[...] incluem todas as atividades de desenvolvimento, financeiras e comerciais realizadas por uma empresa que visam resultar em uma inovação para a empresa [...]”.

Originalmente em: OECD/Eurostat. Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation. 4th ed. Paris/Eurostat: OECD Publishing, 2018. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en. Acesso em: 20 maio 2024.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO: “[...] instituições financeiras controladas pelos governos estaduais, e têm como objetivo precípua proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e a longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do respectivo Estado” [...].

Originalmente em: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Composição das Reservas Internacionais. Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/bd.asp?frame=1>. Acesso em: 20 maio 2024.

BÔNUS TECNOLÓGICO: “Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento”.

Originalmente em: BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BUSCA, ROTINA E SELEÇÃO: Trinômio fundamental para explicar o processo inovativo e a própria dinâmica microeconômica da inovação. A busca diz respeito aos esforços, formais e informais, de novas ideias, métodos, técnicas etc. que possam trazer vantagens competitivas à empresa. As mudanças introduzidas pela fase de busca são inseridas em rotinas, administrativas, de produção e/ou negócios. Finalmente, na fase de seleção as mudanças inseridas nas rotinas e escolhidas por meio do processo de busca são postas à avaliação do mercado. A seleção garante que práticas de negócios adequadas se consolidem no mercado e práticas não adequadas desapareçam.

Ver mais em: DE PAULA, Germano Mendes; BOTELHO, Marisa dos Reis Azevedo. Evolutionary economics matters: an overview of the extraordinary contributions of Nelson & Winter. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/66689/34480>. Acesso em: 20 maio 2024.

CAPITAL DE RISCO: “[...] aportes de capital (investimentos) para aquisição de participações em empresas não listadas em bolsa de valores, ou seja, que ainda não tenham realizado oferta pública de ações. A participação nessas empresas pode se dar de forma direta ou por meio de fundos de investimento”. De acordo com etapa de desenvolvimento da empresa, os tipos de investimento em CAPITAL DE RISCO podem ser: *SEED CAPITAL* (CAPITAL SEMENTE), *VENTURE CAPITAL* (CAPITAL EMPREENDEDOR) ou *PRIVATE EQUITY*.

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

CAPTURA REGULATÓRIA: Refere-se a uma situação na qual agências reguladoras passam a atuar, predominantemente, em função dos interesses daqueles que deveria regular e não da população em geral, gerando assim, efeitos negativos no sistema econômico, como por exemplo, um menor esforço inovativo.

Ver mais em: LIMA, Iana Alves de; FONSECA, Elize Massard da. Captura ou não captura? Perspectivas analíticas no estudo de políticas regulatórias. Revista de Administração Pública, v. 55, p. 625-643, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/J64hd6s5ngFwdb9vJhyk69S/>. Acesso em: 20 maio 2024.

CATCH-UP (APROXIMAÇÃO TECNOLÓGICA): “[...] processo pelo qual países com níveis tecnológicos relativamente baixos podem se beneficiar do conhecimento já disponível e, portanto, reduzir a lacuna de produtividade e renda em relação aos países líderes. Envolve um processo de transformação produtiva que abraça tanto a mudança tecnológica quanto a diversificação em novas atividades econômicas e setores [...]”.

Originalmente em: Alenka Guzman, 2022. "Technology catch-up" Chapters, in: Cristiano Antonelli (ed.), Elgar Encyclopedia on the Economics of Knowledge and Innovation, chapter 61,

pages 487-495, Edward Elgar Publishing. Disponível em:

<https://www.elgaronline.com/display/book/9781839106996/book-part-9781839106996-66.xml>.

Acesso em: 20 maio 2024.

CAUSALIDADE: Relação entre duas variáveis, na qual uma variável causa efeito direto em outra. Difere da correlação, onde as variáveis apenas variam juntas, mas sem uma, efetivamente, influenciar na outra.

Ver mais em: VIGEN, Tyler. Spurious Correlations. Disponível em:

<https://www.tylervigen.com/spurious-correlations>. Acesso em: 20 maio 2024.

CIÊNCIA: *"Conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. A geração do conhecimento científico se faz através da pesquisa ou investigação científica, seguindo as etapas do método ou metodologia científica."*

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. Glossário. Disponível em:

<http://www.finep.gov.br/component/content/article?id=4849:glossario> . Acesso em: 30 jan.

2025.

CLUSTER DE INOVAÇÃO: *"[...] o complexo espacial constituído por concentrações industriais e ocupacionais, capacidades de INOVAÇÃO e ativos regionais, todos entrelaçados por suas interdependências."*

Originalmente em: YU, Junbo; JACKSON, Randall. Regional innovation clusters: A critical review.

Growth and change, v. 42, n. 2, p. 111-124, 2011. Disponível em:

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-2257.2011.00546.x>

COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA: Obrigação contratual assumida em contratos internacionais de fornecimento, na qual o fornecedor se compromete em repassar ao comprador o *know-how* incorporado nos bens ou serviços vendidos ou a compensar de alguma outra maneira o comprador.

Ver mais em: GIESTEIRA, L. F.; MATOS, P. de O. Compras Públicas em Defesa. In: Disponível em:

IN: RAUEN, A.T (org.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais.

Brasília, IPEA. 2023. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

COMPETITIVIDADE: *"A competitividade de uma empresa pode ser definida, em sentido amplo, como sua capacidade de desenvolver e sustentar vantagens competitivas que lhe permitam enfrentar a concorrência. Esta capacidade competitiva empresarial é condicionada por um amplo conjunto de fatores internos e externos a empresa".*

Originalmente em: BNDES. *Competitividade: conceituação e fatores determinantes*. Rio de Janeiro: BNDES, 1991. Disponível em: https://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/12974/1/Competitividade%20-%20conceitua%C3%A7%C3%A3o%20e%20fatores%20determinantes_P_BD.PDF. Acesso em: 20 maio 2024.

COMPRAS PÚBLICAS PARA INOVAÇÃO: Conjunto de instrumentos de Política Pública destinados a fomentar a inovação através do uso do Poder de Compra do Estado. Agem no sentido de garantir demanda e mercado consumidor para produtos e serviços inovadores. No Brasil, incluem a compra de INOVAÇÃO propriamente dita e a compra de serviços de P&D, prototipagem e escalonamento, respectivamente conhecidos na União Europeia como *Public Procurement for Innovation (PPI)* e *Pre-commercial Procurement (PCP)*.

Ver mais em: RAUEN, A.T. Compras Públicas para Inovação no Brasil: o poder da demanda pública. IN: RAUEN, A.T (org.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília, IPEA. 2023. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

CONCURSOS PARA INOVAÇÃO: Também chamados de prêmios para INOVAÇÃO, trata-se de "[...] competição pública, estruturada como licitação na modalidade concurso, destinada a premiar as mais adequadas invenções e inovações (tecnológicas ou não) segundo critérios específicos e transparentes e na qual a PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) pode ser previamente negociada".

Em: RAUEN, A.T. Concursos para Inovação: como a licitação na modalidade concurso pode estimular o desenvolvimento e a introdução de inovações no mercado brasileiro. IN: RAUEN, A.T (org.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília, IPEA. 2023. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

CONTRAPARTIDA: Refere-se aos recursos financeiros ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis, que um beneficiário de programa público realiza em troca do recebimento do benefício público.

Ver mais em: FAPEMIG. Compete Minas - Dúvidas Frequentes. Disponível em: http://www.fapemig.br/media/COMPETE_MINAS_-D%C3%A9VIDAS_FREQUENTES_99Y48xZ.pdf. Acesso em: 09 novembro 2024.

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: "Participação financeira que o beneficiário de uma transferência voluntária se compromete, contratualmente, a aplicar em um projeto. A cobertura da contrapartida pelo beneficiário pode efetivar-se por meio de empréstimo ou receita própria".

Originalmente em: Congresso Nacional. Termo: Contrapartida. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/contrapartida>. Acesso em: 22 maio 2024.

CONTROLE EXTERNO: Controle exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Aplica-se, no que couber, à fiscalização exercida pelas casas legislativas estaduais, distrital e municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, do Município ou do Distrito Federal ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Originalmente em: CONGRESSO NACIONAL. Glossário de Termos Orçamentários. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/controle_externo#:~:text=Termo%3A%20Controle%20Externo,-Controle%20exercido%20pelo&text=Aplica%2Dse%2C%20no%20que%20couber,Contas%20dos%20Munic%C3%ADpios%2C%20onde%20houver. Acesso em: 29 maio de 2024.

CPSI - CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA: diz respeito a uma seleção baseada em teste remunerado de empresas de qualquer tamanho e objetivo. Em razão da performance nos testes é possível realizar a contratação do bem e/ou serviço em escala comercial. O contrato de testes tem limite de R\$ 1,6 milhões (por contrato) e o contrato de fornecimento em escala de R\$ 8 milhões.

Ver mais em: MENDONÇA, H.; PORTELA, B. M.; MACIEL NETO, A. do R. Compra Pública de Solução Inovadora: racionalidade e posicionamento no mix de políticas de inovação que atuam pelo lado da demanda. In: RAIEN, A. T. (Ed.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília: Ipea, 2022. p. 467-492. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/14/218187_LV_Compras%20publicas_Cap_12.pdf. Acesso em: 29 maio de 2024.

CROWDFUNDING: "O CROWDFUNDING de investimento, também conhecido como "investimento coletivo", ou "colaborativo", ou, ainda, "participativo", tem sido utilizado como instrumento de captação de recursos de um segmento bem específico de empresas nascentes, em especial as baseadas em tecnologia, ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento de ideias inovadoras, as chamadas STARTUPS [...]. As empresas utilizam a internet para captar recursos dos investidores e emitem em troca contratos ou títulos que conferem a eles direito de crédito ou de participação no negócio, sob o qual o investidor não tem gestão, ou seja, a sua expectativa de retorno depende exclusivamente dos esforços do empreendedor."

Originalmente em: Governo Federal do Brasil. Portal do Investidor. *Crowdfunding de Investimento*. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/tipos-de-investimentos/crowdfunding-de-investimento>. Acesso em: 22 maio 2024.

CROWDSOURCING: Estratégia de *OPEN INNOVATION* que se apoia no uso das comunidades de prática externas à empresa inovadora com o objetivo de obter informações e gerar conhecimento a ser empregado em projeto específico.

Ver mais em: ENDEAVOR. Crowdsourcing. Disponível em: <https://endeavor.org.br/estrategia-e-gestao/crowdsourcing/>. Acesso em: 20 maio 2024.

CROWDING-IN: Situação na qual o fomento público à INOVAÇÃO estimula mais investimento privado em INOVAÇÃO. É o oposto do efeito *CROWDING-OUT*, no qual há substituição do recurso privado que já seria investido por recursos públicos.

Ver mais em: BLACK, John; HASHIMZADE, Nigar; MYLES, Gareth. A Dictionary of Economics. 5th ed. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em:
<https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/acref/9780198759430.001.0001/acref-9780198759430-e-677>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CROWDING-OUT: Situação na qual o fomento público à INOVAÇÃO substitui o investimento privado que já estava planejado para ser realizado na atividade inovativa. Ou seja, a intervenção pública não estaria cumprindo seu objetivo que é o de incentivar uma mudança de comportamento em direção a uma maior propensão a investir recursos próprios das empresas em atividades inovativas.

Ver mais em: BLACK, John; HASHIMZADE, Nigar; MYLES, Gareth. A Dictionary of Economics. 5th ed. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em:
<https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/acref/9780198759430.001.0001/acref-9780198759430-e-677>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CULTIVAR: “Variedade de planta, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza. Há, portanto, necessidade de intervenção humana na alteração da composição genética da planta para a obtenção de vegetal denominado cultivar”.

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 22 maio 2024.

DEEPTECH: “[...] empresas fundadas com base em uma descoberta científica ou em uma inovação de engenharia significativa”.

Originalmente em: Chaturvedi, S. *So, what exactly is “deep technology”?* 2015. Disponível em: www.linkedin.com/pulse/so-what-exactly-deep-technology-swati-chaturvedi. Acesso em: 27 maio 2024.

DEMAND PULL: Perspectiva da ciência econômica que afirma que a demanda motiva a mudança técnica e a introdução de novos produtos. Ou seja, trata-se de uma abordagem teórica que coloca nas necessidades concretas dos agentes econômicos a responsabilidade pela direção do avanço tecnológico.

Ver mais em: GODIN, Benoît; LANE, Joseph P. Pushes and pulls: Hi (S) tory of the demand pull model of innovation. *Science, Technology, & Human Values*, v. 38, n. 5, p. 621-654, 2013.

Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0162243912473163>. Acesso em: 22 maio 2024.

DESCOBERTA: É um fato científico ou natural, a revelação de um fenômeno existente na natureza que até então era ignorado. Precisa ser validado socialmente.

Ver mais em: SALERNO, Mario S.; GOMES, Leonardo A. V. Gestão da inovação (mais) radical. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

DESENHO INDUSTRIAL: *"Trata-se do design aplicado a um produto, incluindo formas, estampas, interfaces e tudo que interfere na sua aparência. Não pode ser considerado para o caso de objetos produzidos artesanalmente".*

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 22 maio 2024.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Trata-se de um processo de mudança qualitativa das condições de produção que ocorre através da constante introdução de INOVAÇÕES que, em última instância, promove uma DESTRUIÇÃO CRIADORA em diferentes esferas da atividade econômica e humana. Como resultado, alteram-se, positivamente, as condições de vida das sociedades.

Ver mais em: SCHUMPETER, Joseph. Teoria do desenvolvimento econômico: um estudo sobre lucro empresarial, capital, crédito, juro e ciclo da conjuntura. Fundação Calouste Gulbenkian, 2012. Disponível em: <https://dspace.unisa.br/handle/123456789/704>. Acesso em: 22 maio 2024.

DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL: *"O desenvolvimento experimental consiste em trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos existentes obtidos pela pesquisa e/ou pela experiência prática e na produção de conhecimento adicional a qual se dirige à produção de novos produtos ou processos, ou à melhoria substancial dos já existentes [...]"*.

Originalmente em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Frascati. 2015. Diretrizes para o levantamento e comunicação de dados e pesquisa e desenvolvimento experimental. OCDE. FI Group. 2019, p.41. Disponível em:

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE ManualFrascati 2015 PT BR.pdf>. Acesso em: 22 maio 2024.

DESTRUÇÃO CRIADORA: Conceito criado pelo economista austríaco Joseph A. Schumpeter no início do século 20, refere-se ao processo de destruição de setores econômicos e/ou práticas de negócio em razão da introdução de inovações radicais que culmina na criação de novos setores e práticas comerciais. Trata-se de uma força capaz de promover a melhora das condições de existência da sociedade (mudança estrutural) e a passagem para patamares de produção superiores.

Ver mais em: SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia (Tradução Luiz Antônio Oliveira de Araújo). São Paulo: Editora Unesp, 2017 (Cap. 7). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3812152/mod_resource/content/2/Capitalismo%2C%20socialismo%20e%20democracia.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

DIÁLOGOS COMPETITIVOS: Modalidade de licitação na qual a contratação da solução ocorre mediante escuta de mercado com potenciais fornecedores selecionados. Empregada em casos complexos e inovadores.

Ver mais em: FOSS, M. C.; MONTEIRO, V. Diálogos Competitivos motivados pela inovação. In: RAVEN, A. T. (Ed.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília: Ipea, 2022. p. 237-267. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/9/218187_LV_Compras%20publicas_Cap07.pdf. Acesso em: 29 maio de 2024.

DIFUSÃO DE INOVAÇÕES: *"Disseminação de inovações pela economia e entre países. Esse processo pode ocorrer por meio da simples cópia de uma inovação, possivelmente sob licença, ou pela modificação e adaptação de uma ideia inovadora para aplicá-la a problemas relacionados em outras áreas da economia. A difusão de inovações entre países também ocorre por meio do investimento direto estrangeiro".*

Ver mais em: BLACK, John; HASHIMZADE, Nigar; MYLES, Gareth. A Dictionary of Economics. 5th ed. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/acref/9780198759430.001.0001/acref-9780198759430-e-677>. Acesso em: 24 mar. 2025.

DIREITO AUTORAL: *"Proteção legal aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas. Inclui, ainda, a proteção aos direitos conexos, isto é, aos direitos de interpretação dos artistas, de produtores de fonogramas e das organizações de radiodifusão. A proteção do DIREITO AUTORAL engloba também a proteção aos programas de computador".*

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário.
Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>.
Acesso em: 22 maio 2024.

DOMÍNIO PÚBLICO: *"É o conjunto de bens culturais, de tecnologia ou de informação, cujos direitos econômicos tiveram seus prazos de proteção encerrados, não sendo mais de exclusividade de nenhum indivíduo ou entidade. Bens integrantes do domínio público podem ser objeto, porém, de direitos morais (que são eternos), cabendo sempre àqueles que forem utilizá-los citar a autoria e a fonte".*

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário.
Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>.
Acesso em: 22 maio 2024.

ECONOMIA EVOLUCIONÁRIA: Abordagem econômica heterodoxa que se espelha na teoria da evolução das espécies para dar vazão às ideias seminais de Joseph A. Schumpeter. As empresas introduzem, constantemente, inovações (que seriam equivalentes às mutações) que são selecionadas no mercado (meio ambiente) e cujo processo de seleção define quais rotinas (genes) serão passadas para novas gerações de empresas e quais deverão deixar de existir (seleção do mais apto).

Ver mais em: CORAZZA, Rosana Icassatti; FRACALANZA, Paulo Sérgio. Caminhos do pensamento neo-schumpeteriano: para além das analogias biológicas. *Nova Economia*, v. 14, n. 2, p. 127-155, 2004. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Rosana_Corazza/publication/5200168_Caminhos_do_pensamento_neo-schumpeteriano_para_alem_das_analogias_biológicas_Recent_directions_of_neo-Schumpeterian_analysis_beyond_biological_analogy/links/0fcfd50b808f873fce000000.pdf.
Acesso em: 22 maio 2024.

ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO: *"[...] espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos".*

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. DECRETO 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm.
Acesso em: 23 maio 2024.

EMPREENDEDOR: *"[...] pessoa dedicada a um empreendimento que envolve riscos e incertezas, quase sempre com vistas a obter grandes retornos financeiros. O empreendimento, via de regra, envolve o desenvolvimento de um produto ou serviço na tentativa de atender à alguma demanda ou necessidade de mercado".*

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

EMPRESA DE GRANDE PORTE: Empresa com receita operacional bruta ou renda anual maior que R\$ 300 milhões.

Originalmente em: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Classificação de porte de empresa. Disponível em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 23 maio 2024.

EMPRESA DE MÉDIO PORTE: Empresa com receita operacional bruta anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor que ou igual a R\$ 300 milhões.

Originalmente em: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Classificação de porte de empresa. Disponível em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 23 maio 2024.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Empresa com receita operacional bruta ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.

Originalmente em: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Classificação de porte de empresa. Disponível em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 23 maio 2024.

EMPRESA MULTINACIONAL: Empresa que opera em, pelo menos, um outro país além de seus países de origem.

Ver mais em: JURISTAS. Significado de empresa multinacional. Disponível em:

<https://juristas.com.br/foruns/topic/significado-de-empresa-multinacional/>. Acesso em: 22 maio 2024.

ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC): A ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC) é um tipo especial de contratação pública de serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação que ocorre por meio de dispensa de licitação a partir da identificação de um problema concreto. Deve ser empregada quando o desafio enfrentado pela organização pública não tem solução disponível no mercado e contém risco tecnológico.

Ver mais em: RAUEN, André Tortato; BARBOSA, Caio Márcio Melo. Encomendas tecnológicas no Brasil: guia geral de boas práticas. IPEA. 2019. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/190116_encomendas_tecnologicas.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

ENGENHARIA REVERSA: Processo de obtenção de conhecimento tecnológico realizado a partir da análise detalhada e segmentada de componentes de um artefato já criado. Seu objetivo é acelerar o desenvolvimento tecnológico desvendando os segredos incorporados no artefato.

Ver mais em: PONTICELLI, Claudiomar; SUSKI, Cássio Aurélio. O avanço do desenvolvimento de produtos através da engenharia reversa. Revista da UNIFEBE, v. 1, n. 8, p. 159-171, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/RevistaUnifebe/article/view/513>. Acesso em: 22 maio 2024.

EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS: *"[...] cobertura da diferença entre os encargos decorrentes dos custos de captação e operação e do risco de crédito [...] e os encargos compatíveis com o desenvolvimento de projetos de INOVAÇÃO tecnológica. Trata-se de um instrumento utilizado em benefício às empresas inovadoras, que permite o acesso a financiamentos com taxas de juros mais baixas, similares às do mercado internacional. O mecanismo [...] consiste em fazer com que o fundo mantenedor do benefício [...] arque com parte do custo do financiamento, resultando em uma taxa efetiva de juros competitiva e inferior à que seria adotada" [...]".*

Originalmente em: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fontes-de-recurso/106-a-finep/fontes-de-recurso/fndct-fundo-nacional-de-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico/97-equalizacao>. Acesso em: 24 maio 2024..

ERRO GROSSEIRO: Conceito aplicável à execução do fomento público à INOVAÇÃO. *"Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia".*

BRASIL. Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

ESCALONAMENTO: Refere-se ao processo de expansão da produção de um bem ou oferta de um serviço de forma a atender às demandas reais de um dado mercado. Em alguns casos pode ser uma tarefa com baixo RISCO TECNOLÓGICO, mas em outras, como por exemplo, em biotecnologia, tende a ser intensivo em incerteza.

Ver mais em: WYLINKA. INCT MIDAS. Guia Prático de Escalonamento de Tecnologias. S.d.

Disponível em: <https://conteudo.biominas.org.br/guia-pratico-de-escalonamento-de-tecnologias>. Acesso em: 22 maio 2024.

ESTADO DA TÉCNICA: "Conjunto de informações tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. As informações reveladas no período de graça e/ou na reivindicação de prioridade para fins de busca e exame não fazem parte do estado da técnica relacionado a um pedido de patente se realizadas conforme o estabelecido em normativas vigentes no INPI."

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário.

Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 22 maio 2024.

ESTADO EMPREENDEDOR: Diz respeito ao papel central do Estado no processo de mudança técnica e resolução de problemas concretos da sociedade. Neste contexto, a visão tradicional de que somente o setor privado é capaz de impulsionar a INOVAÇÃO é questionado, uma vez que a análise empírica mostra que boa parte da base tecnológica na qual se apoiam as mais relevantes inovações privadas só foi desenvolvida em razão da tomada de risco e incerteza pelo Estado. A principal divulgadora do conceito é a economista ítalo-americana, Mariana Mazzucato.

Ver mais em: MAZZUCATO, Mariana. O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. Portfolio-Penguin, 2014. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=MnM0BQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=estado+empreendedor&ots=5ny5nwSVab&sig=ij2xJtZovYVGsRgDVqzRM4f61qc>. Acesso em: 22 maio 2024.

EXTENSÃO TECNOLÓGICA: "Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado".

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

FALHA DE GOVERNO: Refere-se a uma situação na qual a intervenção do Estado na economia gera resultados inferiores frente ao que seria obtido por meio das livres forças de mercado. Ou seja, a intervenção pública aloca os recursos da sociedade de maneira relativamente ineficiente. No contexto do fomento à INOVAÇÃO uma clássica FALHA DE GOVERNO ocorre quando uma política pública de crédito para projetos de INOVAÇÃO fornece recursos subsidiados que, sem o apoio público, já seriam investidos de qualquer forma pelas

empresas beneficiárias causando, assim, efeitos de *CROWDING-OUT*. A FALHA DE GOVERNO é a situação oposta à FALHA DE MERCADO.

Ver mais em:

MAZZUCATO, Mariana: Sistemas de inovação: da correção das falhas de mercado à criação de mercados. In: O Estado no século XXI / editores, Ana Célia Castro, Fernando Filgueiras. pp 23-39. Brasília: Enap, 2018. 398 p. Disponível em:
https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O_Estado_no_Seculo_XXI_20210315.pdf#page=24. Acesso em: 15 jan 2025.

GALA, Paulo. Falhas de mercado e falhas de estado: quais são piores? Blog Paulo Gala, 16 set. 2019. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/falhas-de-mercado-e-falhas-de-estado-quais-sao-piores/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MEIRELLES, Dimária Silva. Teorias de mercado e regulação: por que os mercados e o governo falham? Cadernos EBAPE. br, v. 8, p. 644-660, 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/XP34gpCGGwsrTD9rvvbGsbF/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2024.

FALHA DE MERCADO: Refere-se a uma situação na qual as livres forças do mercado não são capazes de gerar o melhor resultado em termos de bem-estar social. Por isso, segundo a teoria econômica mais ortodoxa, justifica-se a intervenção Estatal. O investimento privado em atividades inovativas é uma das FALHAS DE MERCADO mais conhecidas da literatura. Nela, as empresas investem menos do que o socialmente necessário em razão da impossibilidade de se apropriar da totalidade do conhecimento gerado no processo, que sempre transborda no ambiente. Assim, mesmo que as empresas dependam da INOVAÇÃO para manter suas posições de mercado, há um desincentivo ao incorrer nos riscos e incertezas do processo inovativo. Consequentemente, é preciso que o Estado intervenha e resolva a FALHA DE MERCADO no sentido de possibilitar que determinadas INOVAÇÕES sejam disponibilizadas à sociedade.

Ver mais em:

BITTENCOURT, Pablo Felipe; RAUEN, André Tortato. Políticas de inovação: racionalidade, instrumentos e coordenação. In: RAPINI, M. S; RUFFONI, J.; SILVA, LA. Economia da Ciência, Tecnologia e Inovação - Fundamentos teóricos e a economia global. 2021. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Pablo-Bittencourt/publication/349743935_Politicas_de_inovacao_racionalidade_instrumentos_e_coordinacao/links/603fd8a7a6fdcc9c780f609e/Politicas-de-inovacao-racionalidade-instrumentos-e-coordinacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

MAZZUCATO, Mariana: Sistemas de inovação: da correção das falhas de mercado à criação de mercados. In: O Estado no século XXI / editores, Ana Célia Castro, Fernando Filgueiras. pp 23-39. Brasília: Enap, 2018. 398 p. Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O_Estado_no_Seculo_XXI_20210315.pdf#page=24. Acesso em: 15 jan 2025.

GALA, Paulo. Falhas de mercado e falhas de estado: quais são piores? Blog Paulo Gala, 16 set. 2019. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/falhas-de-mercado-e-falhas-de-estado-quais-sao-piores/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MEIRELLES, Dimária Silva. Teorias de mercado e regulação: por que os mercados e o governo falham? Cadernos EBAPE. br, v. 8, p. 644-660, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/XP34gpCGGwsrTD9rvvbGsbF/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2024.

FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL: *"O financiamento não reembolsável é concedido a instituições científicas e tecnológicas nacionais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, de infra-estrutura de pesquisa, bem como de capacitação de recursos humanos. Os projetos podem ser realizados por instituições isoladamente, em grupos, ou em cooperação com empresas".* Os recursos obtidos não são devolvidos. A SUBVENÇÃO ECONÔMICA a projetos de INOVAÇÃO, concedida exclusivamente a empresas brasileiras, públicas ou privadas, é também uma forma de operacionalização de recursos de FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL.

Originalmente em FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos. Financiamento não reembolsável. Disponível em: <http://finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/sibratec/121-apoio-e-financiamento/tipos-de-apoio/financiamento-nao-reembolsavel/43-financiamento-nao-reembolsavel>. Acesso em: 23 maio 2024.

FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL: Financiamento concedido às empresas - normalmente em condições mais vantajosas que as de mercado (taxas, carência e amortização) - para apoiar projetos de INOVAÇÃO. A redução das taxas pode ser resultado do mecanismo de EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS. Os recursos para financiamento geralmente são originados de Fundos Públicos, como o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), que podem ser combinados recursos próprios da entidade financiadora. Os recursos obtidos pelas empresas são devolvidos conforme as condições avençadas.

Originalmente em FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos. Financiamento não reembolsável. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Condi%C3%A7oes_Operacionais/CondicoesOperacionais.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

FOMENTO À INOVAÇÃO: Conjunto de estratégias, políticas e instrumentos financeiros ou não-financeiros, originários do setor público, terceiro setor ou da iniciativa privada, que têm por objetivo estimular atividades de desenvolvimento, introdução, difusão e adoção de INOVAÇÕES num contexto socioeconômico específico. Os resultados subjacentes às atividades de FOMENTO

À INOVAÇÃO podem abranger a melhoria da competitividade das empresas, a geração de riqueza e superação dos desafios socioeconômicos e ambientais, o aumento da produtividade e o impulso ao desenvolvimento econômico e social do país.

Ver mais em: INSTITUTO DA INOVAÇÃO. Instituto da Inovação. Disponível em: <https://www.institutodainovacao.org.br/>. Acesso em: 23 maio 2024.

FORESIGHT: *[...] forma estruturada e sistemática de usar ideias sobre o futuro para antecipar oportunidades e desafios e se preparar melhor para a mudança. O FORESIGHT utiliza uma variedade de metodologias, como a varredura do horizonte para mudanças emergentes, análise de megatendências e desenvolvimento de múltiplos cenários, para revelar e discutir ideias úteis sobre o futuro”.*

Originalmente em: OECD. (n.d.). What is Foresight? Organisation for Economic Co-operation and Development. Acesso em: 23 maio 2024. Disponível: <https://www.oecd.org/strategic-foresight/whatisforesight/>.

FRACASSO OU INSUCESSO: Em FOMENTO À INOVAÇÃO, o fracasso não é o oposto de sucesso. Trata-se de um resultado esperado uma vez que o processo inovativo é incerto. Tentativa e erro são partes essenciais da gestão da INOVAÇÃO. Por isso, FRACASSO significa o não atingimento das metas inicialmente planejadas, mas que pode gerar aprendizado relevante ou mesmo levar a ideias não inicialmente almejadas.

Ver mais em: VAN DER PANNE, Gerben; VAN BEERS, Cees; KLEINKNECHT, Alfred. Success and failure of innovation: a literature review. International journal of innovation Management, v. 7, n. 03, p. 309-338, 2003. Acesso em: 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.worldscientific.com/doi/abs/10.1142/S1363919603000830>.

TOWNSEND, William R. "Innovation and the value of failure." International journal of management and marketing research 3, no. 1 (2010): 75-84. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1668874. Acesso em 02/10/2024.

FORBES BUSINESS COUNCIL. Why failure is a necessary part of the innovation process. Forbes, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/councils/forbesbusinesscouncil/2022/11/04/why-failure-is-a-necessary-part-of-the-innovation-process/>. Acesso em: 2 out. 2024.

FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (FAP's): Refere-se a entidades estaduais, geridas com recursos públicos dos estados que representam. Destinam-se ao fomento da pesquisa científica e do desenvolvimento experimental em uma dada unidade da federação.

Ver mais em: CONFAP - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs). Disponível em: <https://confap.org.br/pt/faps>. Acesso em: 23 maio 2024.

FUNDAÇÃO DE APOIO: "Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à INOVAÇÃO de interesse das ICT's, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal".

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP): "O Fundo de Investimento em Participações (FIP) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento. Cabe ao administrador constituir o fundo e realizar o processo de captação de recursos junto aos investidores através da venda de cotas".

Originalmente em: BRASIL. Ministério da Economia. Tipos de investimentos: Fundos de Investimento em Participações (FIP). Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/tipos-de-investimentos/fips#:~:text=O%20Fundo%20de%20Investimento%20em,limitadas%2C%20em%20fase%20de%20desenvolvimento>. Acesso em: 23 maio 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT): "Principal fonte de recursos para CT&I no país, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT foi criado em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 719, como um instrumento financeiro de integração da ciência e tecnologia com a política de desenvolvimento nacional, tendo por base a experiência do Fundo de Apoio à Tecnologia - FUNTEC, constituído em 1964 e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública criada em 24 de julho de 1967 pelo Decreto nº 61.056, é a Secretaria Executiva do FNDCT desde 15 de março de 1971. O FNDCT foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, tendo como fonte de receita os incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas".

Originalmente em: BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct>. Acesso em: 23 maio 2024.

GESTÃO DE RISCOS: "[...] visa preparar a organização para, em determinadas situações, se antecipar na escolha das alternativas mais viáveis a fim de que determinada ocorrência negativa

seja minimizada ou até mesmo evitada. Ao mesmo tempo, propicia condições para que as oportunidades sejam mais bem exploradas e aproveitadas".

Ver mais em: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Governança e gestão de riscos. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/gestao-de-riscos/governanca-e-gestao-de-riscos.htm#:~:text=Nesse%20sentido%20a%20gest%C3%A3o%20de,minimizada%20ou%20at%C3%A9%20mesmo%20evitada>. Acesso em: 29 maio 2024.

HACKATHONS: "HACKATHON significa maratona de programação. O termo resulta de uma combinação das palavras inglesas "hack" (programar de forma excepcional) e "marathon" (maratona). Sendo assim, o HACKATHON surgiu como um evento que reúne programadores, designers e outros profissionais ligados ao desenvolvimento de software para uma maratona de programação, cujo objetivo é desenvolver um software ou solução tecnológica que atenda a um fim específico".

Originalmente em: UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa. O que é Hackathon? Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/pampatec/o-que-e-hackathon/>. Acesso em: 23 maio 2024.

HÉLICE TRIPLA: Estrutura analítica que explora as interações dinâmicas e positivas entre universidade, indústria e governo para a criação, introdução e difusão de INOVAÇÃO. A racionalidade subjacente é a de que, com um adequado esforço de tradução, a INOVAÇÃO seria mais bem fomentada a partir da conexão constante destas três institucionalidades.

Ver mais em: LEYDESDORFF, Loet. The knowledge-based economy and the triple helix model. arXiv preprint arXiv:1201.4553, 2012. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1201.4553>. Acesso em: 23 maio 2024.

HYPE: Furor temporário e espontâneo que se cria em comunidades de práticas específicas e/ou na sociedade em geral sobre determinada tecnologia ou rota tecnológica, furor este que logo desaparece. Por isso, é diferente da tendência.

Ver mais em: GARTNER. Gartner Hype Cycle. Disponível em: <https://www.gartner.com/en/research/methodologies/gartner-hype-cycle>. Acesso em: 23 maio 2024.

HUBS DE INOVAÇÃO: "[...] São ambientes baseados na filosofia da INOVAÇÃO ABERTA, ou seja, que buscam, por meio da colaboração, gerar oportunidades de parcerias bem-sucedidas para o desenvolvimento de soluções inovadoras. Os HUBS DE INOVAÇÃO integram e estimulam a interação entre diversos atores de um ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO como STARTUPS, empresas, instituições de ensino e pesquisa, além de investidores. Todos em um ambiente que favorece o networking e as conexões para gerar negócios inovadores. No entanto, esses

ambientes não se limitam a espaços físicos. Eles também podem ser formatados em plataformas virtuais, conectando instituições, independentemente da localização física".

Originalmente em: SEBRAE. *Entenda o que é um hub de inovação e como funciona.* Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-que-e-um-hub-de-inovacao-e-como-funciona,32b22cb3509c4810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 27 maio 2024.

IDEAÇÃO: *"Ideação é o processo criativo de gerar, desenvolver e comunicar novas ideias, que poderão se tornar novos negócios, novos produtos, novos métodos ou soluções para problemas existentes."*

Originalmente em: SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Como Conduzir Workshops de Ideação.* Disponível em:
https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Arquivos/ebook_sebrae_como-conduzir-workshops-de-ideacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

INCERTEZA: Em economia da INOVAÇÃO, condição na qual os resultados e impactos da pesquisa, desenvolvimento e INOVAÇÃO não podem ser previstos e antecipados. A legislação brasileira a denomina como "RISCO TECNOLÓGICO", muito embora o RISCO tenha outra definição formal.

Ver mais em: EMMETT, Ross B. *The economist and the entrepreneur: Modernist impulses in risk, uncertainty, and profit. History of Political Economy*, v. 31, n. 1, p. 29, 1999. Disponível em:
<https://www.proquest.com/openview/f8c12c0f3ce9c190d59b2510d7fb6b50/1?pq-origsite=gscholar&cbl=34921>. Acesso em: 23 maio 2024.

INCUBADORA DE EMPRESAS: *"Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à INOVAÇÃO".*

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: *"É o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial, que se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) e se tornaram conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção, fabricação ou características atribuídas ao meio geográfico. Também se refere à prestação de determinados serviços".*

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 22 maio 2024.

ÍNDICE GLOBAL DE INOVAÇÃO (IGI): "O ÍNDICE GLOBAL DE INOVAÇÃO mede o desempenho dos ecossistemas de inovação de 132 economias e identifica as tendências globais mais recentes em matéria de inovação".

Originalmente em: WIPO – World Intellectual Property Organization. Global Innovation Index 2023: 16th Edition. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023-en-main-report-global-innovation-index-2023-16th-edition.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

INOVAÇÃO: Segundo a OCDE, trata-se de "[...] um produto ou processo novo ou aprimorado (ou uma combinação destes) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da UNIDADE INOVADORA e que foi disponibilizado para potenciais usuários (produto) ou colocado em uso pela UNIDADE INOVADORA (processo)".

Originalmente em: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Oslo Manual 2018: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OECD; Eurostat, 2018, p. 20. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en;jsessionid=uTjKPJ9Y3DxRBACnF458ZdMhxSSLBCXNU-qb4n3.ip-10-240-5-68. Acesso em: 22 maio 2024.

Segundo a legislação brasileira, trata-se de "[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho [...]".

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

INOVAÇÃO ABERTA (OPEN INNOVATION): Refere-se aos "[...] afluxos de conhecimento com propósito específico para dentro e para fora, a fim de acelerar a inovação interna e expandir os mercados para uso externo da INOVAÇÃO, respectivamente. A INOVAÇÃO ABERTA é um paradigma que pressupõe que as empresas podem e devem usar ideias externas, assim como ideias internas, e caminhos internos e externos para o mercado, à medida que buscam avançar sua tecnologia [...]".

Originalmente em: CHESBROUGH, Henry; VANHAVERBEKE, Wim; WEST, Joel (Ed.). Open innovation: Researching a new paradigm. Oxford university press, USA, 2006. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=RdcSDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR9&dq=Open+Innovation+Researching+a+New+Paradigm.+New+York:+Oxford+University+Press,+2011.+&ots=kSO92XQdFd&sig=gQomimL8-xgOG1KdMUhf-AluLMc>. Acesso em: 22 maio 2024.

INOVAÇÃO ADJACENTE: Tipo de inovação que é realizada em áreas adjacentes das *core competences* da empresa inovadora. Em geral são mais incrementais do que radicais e procuram se apoiar em esforços já realizados pela empresa.

Ver mais em: PINTO, Rodrigo Amantea de Correia. MODELOS DE AMBIDESTRIA E DESEMPENHO EM INOVAÇÃO: um estudo exploratório no grupo Saint-Gobain. Escola de Administração de São Paulo. Tese de doutorado. 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/1964ed27-839e-4565-852a-61e938ad8f1c/download>.

INOVAÇÃO DE PROCESSO: "[...] trata-se de um processo de negócio novo ou aprimorado para uma ou mais funções da empresa, que difere significativamente dos processos de negócio anteriores da empresa e que foi colocado em uso pela própria empresa [...]".

Originalmente em: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Oslo Manual 2018: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OECD; Eurostat, 2018, pp.21. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en;jsessionid=u_TjKPJ9Y3DxRBACnF458ZdMhxSSLBCXNU-qb4n3.ip-10-240-5-68.

INOVAÇÃO DE PRODUTO: "[...] bem ou serviço novo ou aprimorado que difere significativamente dos bens ou serviços anteriores da empresa e que foi introduzido no mercado [...]".

Originalmente em: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Oslo Manual 2018: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OECD; Eurostat, 2018, pp.21. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en;jsessionid=u_TjKPJ9Y3DxRBACnF458ZdMhxSSLBCXNU-qb4n3.ip-10-240-5-68. Acesso em: 22 maio 2024.

INOVAÇÃO EM GOVERNO: Aplicação de novidades na rotina administrativa, nos processos de gestão e/ou prestação de novo serviço com vistas a melhorar a eficiência da atuação do Estado ou melhor atender aos princípios da Administração Pública, gerando valor para a população.

A INOVAÇÃO EM GOVERNO é qualitativamente distinta da INOVAÇÃO em empresas privadas com fins lucrativos. Nas empresas, a INOVAÇÃO é uma resposta à competição; no governo, uma estratégia para melhor servir ao cidadão. As empresas não conseguem impor suas estratégias

por meio de leis, podem falir e tem uma aversão maior ao risco em situações de benefícios difusos. Isso não vale para o governo. Por isso, as estratégias de inovação em governo possuem outras motivações, atuando sob outro paradigma de fomento.

Ver mais em: KAMARCK, Elaine. Government innovation around the world. John F. Kennedy School of Government. Harvard University, 2004. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=517666. Acesso em: 22 maio 2024.

INOVAÇÃO INCREMENTAL: Diz respeito à introdução no mercado ou no ambiente socioeconômico de melhorias pontuais em produtos, serviços ou processos já existentes, mas que garantem vantagem competitiva à empresa inovadora. Podem reduzir custos, melhorar a eficiência ou mesmo aumentar a participação de mercado. Diferente das INOVAÇÕES RADICIAIS, não criam mercados e não são capazes de transformar a dinâmica dos mesmos. A maior parte das inovações, mesmo em setores tecnologicamente dinâmicos, é do tipo incremental.

Ver mais em: TIRONI, Luís F.; CRUZ, Bruno de O. Inovação incremental ou radical: há motivos para diferenciar? Uma abordagem com dados da PINTEC. Texto para Discussão, 2008.

Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/90924>. Acesso em: 22 maio 2024.

INOVAÇÃO RADICAL: Refere-se à introdução de produtos, serviços ou processos completamente novos para o mundo que acabam por transformar a dinâmica dos mercados. Podem promover um processo de mudança de paradigma produtivo ou mesmo socioeconômico. São responsáveis por criar elevado poder temporário de monopólio e, quase sempre, tem origem em desenvolvimentos tecnológicos de fronteira.

Ver mais em: TIRONI, Luís F.; CRUZ, Bruno de O. Inovação incremental ou radical: há motivos para diferenciar? Uma abordagem com dados da PINTEC. Texto para Discussão, 2008.

Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/90924>. Acesso em: 22 maio 2024.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT): “[...] órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”.

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

INTENSIDADE TECNOLÓGICA: Trata-se de classificação proposta pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que segmenta diferentes setores da

economia em função de seus gastos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) como proporção do valor bruto da produção. É empregada para demonstrar a relevância que a geração de desenvolvimento tecnológico tem para o valor final gerado pelo setor. São, ao todo, cinco categoriais; (i) alta tecnologia; (ii) média-alta tecnologia; (iii) média tecnologia; (iv) média-baixa tecnologia e; (v) baixa tecnologia. O setor mais intensivo em tecnologia, de acordo com a última medição disponível, é o aeroespacial, e a atividade com a menor intensidade é vendas imobiliárias.

Ver mais em: GALINDO-RUEDA, Fernando; VERGER, Fabien. OECD taxonomy of economic activities based on R&D intensity. 2016. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/content/paper/5jlv73sqqp8r-en>. Acesso em: 22 maio 2024.

INVENÇÃO: Criação de um artefato, processo ou método inédito. Trata-se de trazer algo novo à existência, independente de emprego concreto.

Ver mais em: SEBRAE. Ideia, invenção e inovação, qual a diferença? Artigos. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/ideia-invencao-e-inovacao-qual-a-diferenca,bc49781563028810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 23 maio 2024.

INVENTOR: *"Pessoa que teve a ideia inicial da invenção e/ou participou da execução e do desenvolvimento de um bem passível de proteção pela Lei de Propriedade Industrial. O inventor ou criador é sempre uma pessoa física".*

Originalmente em: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 22 maio 2024.

INVESTIDOR-ANJO: *"[...] aquele que investe em empresas nascentes e inovadoras, ainda embrionárias ou mesmo em fase de ideação, que precisam de fundos para investimento principalmente em marketing e desenvolvimento de produto".*

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

Segundo o Instituto Anjos do Brasil, *"além de contribuir com dinheiro, o INVESTIDOR ANJO traz experiência, contatos e conhecimento para apoiar uma startup. Não exerce função executiva na empresa"*.

Originalmente em: ANJOS DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <https://www.anjosdobrasil.net/glossario.html>. Acesso em: 22 maio 2024.

Segundo a legislação brasileira, INVESTIDOR ANJO é o "[...] *investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito à gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes*".

Originalmente em: BRASIL. Lei complementar nº 182, de 1 de junho de 2021. Marco legal das startups: empreendedorismo inovador, Brasília: Diário oficial da União, ano 2021, v. 1, n. 182, 15 jun. 2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

ISENÇÃO FISCAL: Instrumento de política pública destinado a conceder redução de impostos em setores econômicos específicos como contrapartida a investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e INOVAÇÃO.

Ver mais em: ROCHA, Glauter; RAUEN, André Tortato. Mais desoneração, mais inovação? Uma avaliação da recente estratégia brasileira de intensificação dos incentivos fiscais a pesquisa e desenvolvimento. 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8517/1/TD_2393.PDF. Acesso em: 22 maio 2024.

KNOW-HOW: Conjunto de conhecimentos práticos sobre determinada tecnologia, método, ferramentas, procedimentos etc. que pode conferir vantagem competitiva a seu detentor.

Ver mais em: GARUD, Raghu. Know-how, know-why, and know-what. Advances in strategic management, v. 14, p. 81-101, 1997. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Raghu-Garud/publication/285475792_On_the_distinction_between_know-how_know-why_and_know-what/links/56b0940308ae8e372150087a/On-the-distinction-between-know-how-know-why-and-know-what.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

LEARNING BY DOING: Trata-se de uma forma de aprendizado baseada na realização da própria atividade que se quer melhor compreender. Como outras formas de aprendizado, é cumulativa: quanto mais se usa, mais se conhece sobre a tecnologia, o processo produtivo ou a INOVAÇÃO.

Ver mais em: COPE, Jason; WATTS, Gerald. Learning by doing—an exploration of experience, critical incidents and reflection in entrepreneurial learning. International Journal of Entrepreneurial Behavior & Research, v. 6, n. 3, p. 104-124, 2000. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/13552550010346208/full/html>. Acesso em: 22 maio 2024.

LEARNING BY INTERACTING: Trata-se de uma forma de aprendizado que ocorre através da interação entre agentes, principalmente entre a empresa e seu mercado ou ecossistema. Depende, portanto, de fluidez da comunicação, do estabelecimento de redes e, principalmente,

da multidisciplinaridade dos agentes. A racionalidade fundamental é garantir que diferentes perspectivas, áreas tecnológicas e percepções sejam integradas num diálogo virtuoso.

Ver mais em: BENNAT, Tatjana. High innovativeness of SMEs and the configuration of learning-by-doing, learning-by-using, learning-by-interacting, and learning-by-science: A regional comparison applying fuzzy qualitative comparative analysis. *Journal of the Knowledge Economy*, v. 13, n. 2, p. 1666-1691, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13132-021-00774-1>. Acesso em: 22 maio 2024.

LEARNING BY SCIENCE: Trata-se de uma forma de aprendizado baseada na descoberta científica e no consequente avanço da fronteira técnica. Em geral, é muito relevante para startups tipificadas como *deeptechs* cuja estratégia de negócios depende do conhecimento científico gerado a partir da pesquisa básica formal.

Ver mais em: BENNAT, Tatjana. High innovativeness of SMEs and the configuration of learning-by-doing, learning-by-using, learning-by-interacting, and learning-by-science: A regional comparison applying fuzzy qualitative comparative analysis. *Journal of the Knowledge Economy*, v. 13, n. 2, p. 1666-1691, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13132-021-00774-1>. Acesso em: 22 maio 2024.

LEARNING BY USING: Trata-se de uma forma de aprendizado baseada no uso final de determinada tecnologia ou inovação. O usuário aumenta seu estoque de conhecimento através do emprego concreto do bem ou serviço.

Ver mais em: BENNAT, Tatjana. High innovativeness of SMEs and the configuration of learning-by-doing, learning-by-using, learning-by-interacting, and learning-by-science: A regional comparison applying fuzzy qualitative comparative analysis. *Journal of the Knowledge Economy*, v. 13, n. 2, p. 1666-1691, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13132-021-00774-1>. Acesso em: 22 maio 2024.

LEI DE INFORMÁTICA: "A Lei de Informática (Lei nº 8.248/19911 e Decreto nº 5.906/20062) é uma política pública voltada para o setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - áreas de hardware e automação - que investe em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I). Os incentivos são a redução ou a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em determinados produtos habilitados/incentivados pela lei".

Originalmente em: EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Lei de Informática. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1108390/lei-de-informatica>. Acesso em: 23 maio 2024.

LEI DO BEM: "[...] é considerada o principal instrumento de estímulo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras. Isso porque oferece a estas, em seu Capítulo III, a possibilidade de uso de alguns incentivos fiscais, abarcando todos os setores da economia e regiões do país. Contribui,

assim, efetivamente para a inovação, o desenvolvimento da capacidade técnico-produtiva das empresas e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços”.

Originalmente em: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. O que é a Lei do Bem. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/o-que-e-a-lei-do-bem>. Acesso em: 23 maio 2024.

LICENÇA COMPULSÓRIA: *“Prevista na Lei 9279/96 de Propriedade Industrial (LPI) para evitar abusos decorrentes do direito de exclusividade do titular, tais como a falta de exploração do objeto da patente após três anos de sua concessão. Pode ser concedida em casos de emergência nacional ou interesse público. Popularmente conhecida como ‘quebra de patente’.”*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

LICENCIAMENTO: *“Tipo de comercialização de bem de Propriedade Intelectual que envolve as modalidades cessão, licença voluntária e oferta de licença. No caso de patentes há também a LICENÇA COMPULSÓRIA”.*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

LICITAÇÃO: *“[...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato ou aquisição de seu interesse”.*

Originalmente em: ENAP. Conceitos, princípios e boas práticas da licitação pública aplicadas à SFTI. Brasília, 2014. pp. 5. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1127/1/M%C3%B3dulo_2.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

LOCK-IN TECNOLÓGICO: Aprisionamento em determinadas tecnologias e/ou trajetórias tecnológicas em razão da existência de custos de mudança para outras tecnologias e/ou trajetórias, que acaba provocando certa inércia.

Ver mais em: FOXON, Timothy J. Technological lock-in and the role of innovation. In: Handbook of sustainable development. Edward Elgar Publishing, 2014. p. 304-316. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/241464224_Technological_lock-in_and_the_role_of_innovation. Acesso em: 23 maio 2024.

FOXON, Timothy J.. “Technological and institutional ‘lock-in’ as a barrier to sustainable innovation.” 2002. Disponível em: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/research-centres-and-groups/icept/7294726.PDF>. Acesso em: 20 novembro 2024.

MANUAL DE FRASCATI: Guia, elaborado pela OCDE, que estabelece padrões para coleta e tratamento de dados sobre pesquisa e desenvolvimento.

Ver mais em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Frascati. 2015. Diretrizes para o levantamento e comunicação de dados e pesquisa e desenvolvimento experimental. OCDE. FI Group. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE_ManualFrascati_2015_PT_BR.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

MANUAL DE OSLO: Guia, elaborado pela OCDE em parceria com o Escritório Estatístico das Comunidades Europeias (Eurostat), para coleta e tratamento de dados sobre INOVAÇÃO.

Ver mais em: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Oslo Manual 2018: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OECD; Eurostat, 2018, pp.57. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en;jsessionid=u_TjKPJ9Y3DxRBACnF458ZdMhxSSLBCXNU-qb4n3.ip-10-240-5-68. Acesso em: 23 maio 2024.

MARCA: "Sinal distintivo aplicado a produto ou serviço".

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Adicional de até 10% no preço de aquisição que pode ser dado a bens e serviços nacionais, frente a similares estrangeiros, em processos de licitação.

Ver mais em: ARCURI, M.; GONÇALVES, J. E. Margens de Preferência Adicionais: recomendações para sua efetiva aplicação no Brasil. In: RAUEN, A. T. (Ed.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília: Ipea, 2022. p. 269-304. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL: Adicional de até 20% no preço de aquisição que pode ser dado a bens e serviços nacionais, frente a similares estrangeiros, em processos de licitação.

Ver mais em: ARCURI, M.; GONÇALVES, J. E. Additional preference margins: recommendations for its practical application in Brazil. In: RAUEN, A. T. (Ed.). Public procurement for innovation in Brazil: new legal possibilities. Brasília: Ipea, 2022. p. 269-304. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

MICROEMPRESA: Empresa com receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360 mil.

Originalmente em: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Classificação de porte de empresa. Disponível em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/ponte-de-empresa>. Acesso em: 23 maio 2024.

MINIMUM VIABLE PRODUCT (MVP): Trata-se da versão mais simples possível de um produto que consegue atender uma demanda específica a partir do uso do menor montante de esforços e de recursos investidos.

Ver mais em: ENDEAVOR. MVP: Produto Mínimo Viável. Disponível em:

https://endeavor.org.br/estrategia-e-gestao/mvp/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwqmwBhBVEiwAL-WAYU3rempX9Meu7q7AziKvZlfvhSiNvUsliSt5_eXF6ezF-UqiXUss2BoCxMQQAvD_BwE. Acesso em: 23 maio 2024.

MODELO LINEAR DE INOVAÇÃO: Paradigma de gestão e FOMENTO À INOVAÇÃO baseado na progressão sequencial de etapas estanques, no qual a INOVAÇÃO se inicia com a descoberta científica básica, avança pela pesquisa aplicada e pelo desenvolvimento experimental e culmina na introdução de um novo produto ou processo no mercado. Foi um modelo muito influente ao longo do século XX, mas que perdeu capacidade explicativa em face das oportunidades tecnológicas e complexificação das cadeias de valor no século XXI, as quais, hoje, muito dependem da interação.

Ver mais em: KLINE, Stephen J. Innovation is not a linear process. Research management, v. 28, n. 4, p. 36-45, 1985. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/00345334.1985.11756910>. Acesso em: 23 maio 2024.

MRL - MANUFACTURING READINESS LEVEL: Ou Nível de Prontidão de Manufatura é uma "[...] medida usada para avaliar a maturidade de uma determinada tecnologia, componente ou sistema sob a perspectiva da manufatura. O propósito dos MRL é fornecer aos tomadores de decisão em todos os níveis um entendimento comum sobre a maturidade relativa e os riscos associados às tecnologias de manufatura, produtos e processos em consideração. Existem dez MRLs, sendo o MRL 1 o menos maduro e o MRL 10 o mais maduro."

Originalmente em: DAU – Defense Acquisition University. Manufacturing Readiness Level.

Disponível em: <https://www.dau.edu/glossary/manufacturing-readiness-level>. Acesso em: 23 maio 2024.

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT): "Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei" (Lei de Inovação Tecnológica - Lei n.º 10.973/2004).

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

NOVIDADE: "Um dos requisitos para a obtenção de uma patente ou de um desenho industrial. Em comparação com o ESTADO DA TÉCNICA relacionado ao pedido de patente, a INVENÇÃO ou o modelo de utilidade devem ser únicos e inéditos no âmbito mundial".

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

ONDAS DE KONDRATIEV: Refere-se à observação empírica realizada pelo economista Nikolai Kondratiev de que a economia mundial possui ciclos de longo prazo, de aproximadamente 50 anos, que alternam períodos de crescimento econômico e vibrante atividade com períodos de estagnação e declínio das atividades comerciais. A INOVAÇÃO tecnológica estaria por trás desse comportamento e impediria que o progresso capitalista fosse linear e contínuo.

Ver mais em: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Lucro, acumulação e crise. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. Capítulo XII. Disponível em: <https://bresserpereira.org.br/index.php/books/e-books-and-pdf-books/9762-6121>. Acesso em: 19 set. 2024

OPÇÃO DE COMPRA: Previsão legal expressa no Decreto Federal nº 9.283/18 que permite a aquisição em escala comercial de bens ou serviços resultantes de ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC) através de dispensa de LICITAÇÃO e com o mesmo fornecedor da ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC).

Ver mais em: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. DECRETO 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

OPEN INNOVATION: vide INOVAÇÃO ABERTA.

PARADIGMA TECNOLÓGICO: Padrão dominante de solução de problemas tecnológicos selecionados a partir de possibilidades tecnológicas selecionadas.

Ver mais em: DOSI, Giovanni. Technological paradigms and technological trajectories: a suggested interpretation of the determinants and directions of technical change. *Research policy*, v. 11, n. 3, p. 147-162, 1982. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/004873382900166>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARQUE TECNOLÓGICO: "Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si".

Originalmente em: BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

PATH DEPENDENCE: Observação empírica de que as escolhas e os padrões históricos determinam as possibilidades e direção dos futuros desenvolvimentos tecnológicos, mesmo que as condições passadas não sejam mais relevantes ou mesmo válidas.

Ver mais em: REDDING, Stephen. Path dependence, endogenous innovation, and growth. *International Economic Review*, v. 43, n. 4, p. 1215-1248, 2002. Disponível: <https://www.princeton.edu/~reddings/pubpapers/PathDepIER2002.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

PATENTE: "A patente é um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (mediante uma licença)".

Originalmente em: Originalmente em: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>. Acesso em: 15 agosto 2024.

PATENTE DE INVENÇÃO: "Reconhecimento dos direitos de exclusividade de uso ou exploração econômica de produto e/ou atividade industrial de uma patente cuja natureza é invenção".

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE: *"Natureza de uma criação a ser patenteada. Criação de objeto tridimensional suscetível de aplicação industrial resultante da capacidade intelectual de seu autor que envolva ato inventivo. Nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, resultando em aperfeiçoamento e melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. As criações que não são consideradas modelo de utilidade estão especificadas no artigo 10 da Lei 9279/96 de Propriedade Industrial (LPI)".*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PEDIDO DE PATENTE: *"Documento patentário apresentado à autoridade legal competente pela concessão de patentes (no Brasil, o INPI). Descreve a INVENÇÃO ou o modelo de utilidade e especifica o que se deseja patentear. Composto pelas seguintes seções: requerimento, comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito, relatório descritivo, reivindicações (ou quadro reivindicatório), resumo, desenhos (ou figuras) e listagem de sequências biológicas. O item desenho é obrigatório para pedidos de PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE. O item listagem de sequências biológicas é obrigatório para pedidos de patente de INVENÇÃO com uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos".*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PESQUISA APLICADA: Assim como a PESQUISA BÁSICA OU FUNDAMENTAL, "[...] a PESQUISA APLICADA também consiste em trabalhos originais realizados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos; no entanto, dirige-se fundamentalmente para um objetivo ou fim prático específico".

Originalmente em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Frascati. 2015. Diretrizes para o levantamento e comunicação de dados e pesquisa e desenvolvimento experimental. OCDE. fi Group. 2019, pp.41. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE ManualFrascati 2015 PT BR.pdf>. Acesso em: 22 maio 2024.

PESQUISA BÁSICA OU FUNDAMENTAL: "[...] consiste em trabalhos experimentais ou teóricos iniciados principalmente para obter novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, não tendo em vista qualquer aplicação ou utilização em particular".

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



Originalmente em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Frascati. 2015. Diretrizes para o levantamento e comunicação de dados e pesquisa e desenvolvimento experimental. OCDE. fi Group. 2019, p.41. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE ManualFrascati 2015 PT BR.pdf>. Acesso em: 22 maio 2024.

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D): “[...] trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática, aumentando o campo dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade e a utilização desses conhecimentos com o intuito de criar novas aplicações. (...) O termo P&D engloba três tipos de atividade: PESQUISA BÁSICA OU FUNDAMENTAL, PESQUISA APLICADA e DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL.”

Originalmente em: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Frascati. 2015. Diretrizes para o levantamento e comunicação de dados e pesquisa e desenvolvimento experimental. OCDE. FI Group. 2019, p.41. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE ManualFrascati 2015 PT BR.pdf>. Acesso em: 22 maio 2024.

P&D ANEEL: Investimentos obrigatórios em projetos de PD&I, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que empresas que exploram concessões públicas no setor de energia devem realizar como contrapartida da concessão pública.

Ver mais em: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/programa-de-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao>. Acesso em: 24 maio 2024.

P&D ANP: Investimentos obrigatórios em projetos de PD&I, regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que empresas que exploram concessões públicas em petróleo e gás natural devem realizar como contrapartida da concessão pública.

Ver mais em: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Investimentos em PD&I. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i>. Acesso em: 24 maio 2024.

PDP's - PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO: “[...] tem como objetivo ampliar o acesso a medicamentos e produtos para saúde considerados estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de fortalecer o Complexo Econômico-Industrial do País. As parcerias são realizadas entre instituições públicas e empresas privadas, buscando promover a produção pública nacional. Também está incluído no escopo das PDP o desenvolvimento de novas tecnologias”.

Originalmente em: BRASIL. Ministério da Saúde. Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt->

DICIONÁRIO DO FOMENTO À INOVAÇÃO no Brasil



[br/composicao/seccs/pdp#:~:text=As%20Parcerias%20para%20o%20Desenvolvimento,Complexo%20Econ%C3%B4mico%2DIndustrial%20do%20Pa%C3%ADs](https://www.ibge.gov.br/composicao/seccs/pdp#:~:text=As%20Parcerias%20para%20o%20Desenvolvimento,Complexo%20Econ%C3%B4mico%2DIndustrial%20do%20Pa%C3%ADs). Acesso em: 24 maio 2024.

PINTEC: A Pesquisa de Inovação Tecnológica (PINTEC) é a pesquisa oficial sobre inovação tecnológica do Brasil, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Totalmente alinhada com as diretrizes estatísticas internacionais, apresenta indicadores de esforço e resultado do processo inovativo no Brasil para diferentes segmentos da economia.

Cobre um período de dois anos, sendo a última edição referente ao período 2015-2017.

Ver mais em: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de Inovação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/9141-pesquisa-de-inovacao.html>. Acesso em: 24 maio 2024.

PLÁGIO: *"Ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, fotografia, obra pictórica, obra audiovisual etc.) contendo partes de uma obra que pertença à outra pessoa, sem colocar os créditos para o autor original (direito moral). No ato de plágio, o plagiador se apropria indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma".*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PMI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: *"[...] procedimento administrativo de colaboração entre a administração pública e a iniciativa privada, útil para que poder público e particulares dialoguem com o objetivo de que estes últimos colaborem, seja na definição de políticas públicas cujas diretrizes já tenham sido definidas pelo Estado, seja no desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas de interesse público".*

Originalmente em: MOURÃO, C. M.; MONTEIRO, V. Procedimento de manifestação de interesse como instrumento de fomento à inovação: o artigo 81 da Lei nº14.133/21. In: RAUEN, A. T. (Ed.). Compras Públicas para Inovação no Brasil: novas possibilidades legais. Brasília: Ipea, 2022. p. 197-235. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras%20publicas%20para%20inovacao%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

POLÍTICAS ORIENTADAS A MISSÕES: *"Políticas Orientadas a Missões podem ser definidas como políticas públicas sistêmicas que se baseiam em conhecimento de fronteira para atingir objetivos específicos ("Big Science deployed to meet big problems"). Lidar com Missões de INOVAÇÃO (...) requer investimentos de atores públicos e privados. O papel do setor público será particularmente importante nos estágios iniciais, especialmente em áreas de alto risco tecnológico e intensivas em capital, das quais o setor privado tende a se esquivar. De um modo*

mais geral, o Governo desempenha um papel catalisador na criação e modelagem de mercados através de parcerias público-privadas dinâmicas (tradução livre)".

MAZZUCATO, M.; PENNA, C. The Brazilian Innovation System: a mission-oriented policy proposal. 2016. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE). Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/1774546/The_Brazilian_Innovation_System-CGEE-MazzucatoandPenna-FullReport.pdf. Acesso em: 13 janeiro 2025.

POLÍTICAS EXPLÍCITAS DE INOVAÇÃO: Estratégias formalmente e claramente articuladas com o objetivo explícito de promover o FOMENTO À INOVAÇÃO como, por exemplo, a SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o crédito com EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, ou mesmo, as bolsas de pesquisa.

Ver mais em: BITTENCOURT, Pablo Felipe; RAUEN, André Tortato. Políticas de inovação: racionalidade, instrumentos e coordenação. In: RAPINI, M. S; RUFFONI, J.; SILVA, LA. Economia da Ciência, Tecnologia e Inovação – Fundamentos teóricos e a economia global. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pablo-Bittencourt/publication/349743935_Politicas_de_inovacao_racionalidade_instrumentos_e_coordenacao/links/603fd8a7a6fdcc9c780f609e/Politicas-de-inovacao-racionalidade-instrumentos-e-coordenacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

POLÍTICAS IMPLÍCITAS DE INOVAÇÃO: Intervenções públicas que, mesmo que não tenham por objetivo explícito fomentar a INOVAÇÃO, alteram os estímulos à INOVAÇÃO privada. Não são formalizadas na legislação como políticas de INOVAÇÃO, mas são fundamentais para seu sucesso ou fracasso. Podem criar um ambiente mais ou menos propício à tomada de risco e incerteza pelos agentes privados. São exemplos destas intervenções a política monetária, cambial, educacional ou mesmo, a tributária.

Ver mais em: BITTENCOURT, Pablo Felipe; RAUEN, André Tortato. Políticas de inovação: racionalidade, instrumentos e coordenação. In: RAPINI, M. S; RUFFONI, J.; SILVA, LA. Economia da Ciência, Tecnologia e Inovação – Fundamentos teóricos e a economia global. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pablo-Bittencourt/publication/349743935_Politicas_de_inovacao_racionalidade_instrumentos_e_coordenacao/links/603fd8a7a6fdcc9c780f609e/Politicas-de-inovacao-racionalidade-instrumentos-e-coordenacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PELO LADO DA DEMANDA: São intervenções públicas que fomentam a INOVAÇÃO através da criação e/ou estímulos a mercados consumidores específicos. Isto é, procuram garantir mercado consumidor para INOVAÇÕES existentes ou potenciais INOVAÇÕES. Seus exemplos mais comuns são as COMPRAS PÚBLICAS PARA INOVAÇÃO, que usam o poder de compra do Estado, e a regulação, que pode influenciar os mercados privados.

Ver mais em: RAUEN, André Tortato Organizador. Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil. 2017 (capítulo 1). Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7969/1/Pol%C3%ADticas%20de%20inova%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20lado%20da%20demanda%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PELO LADO DA OFERTA: É o tipo de intervenção mais comum e procura fomentar a INOVAÇÃO através da disponibilização de recursos financeiros e não financeiros, no sentido de que os agentes inovadores ofertem, eles mesmos, as INOVAÇÕES que julgam mais relevantes. Isto é, o Estado garante condições para que a oferta de INOVAÇÕES seja realizada pelas empresas. O investimento direto em P&D, o crédito com EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS e a SUBVENÇÃO ECONÔMICA são os exemplos mais conhecidos deste tipo de política.

Ver mais em: BITTENCOURT, Pablo Felipe; RAUEN, André Tortato. Políticas de inovação: racionalidade, instrumentos e coordenação. In: RAPINI, M. S; RUFFONI, J.; SILVA, LA. Economia da Ciência, Tecnologia e Inovação - Fundamentos teóricos e a economia global. 2021.

Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pablo-Bittencourt/publication/349743935_Politicas_de_inovacao_racionalidade_instrumentos_e_coordenacao/links/603fd8a7a6fdcc9c780f609e/Politicas-de-inovacao-racionalidade-instrumentos-e-coordenacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

PRIVATE EQUITY: *"Investimentos em empresas de grande porte, maduras e consolidadas, em operação há algum tempo e com faturamento significativo. Os fundos que operam nessa modalidade investem, geralmente, por meio de aquisições e fusões das empresas".*

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

PROTÓTIPO: Primeira representação concreta de um produto, serviço ou sistema, preferencialmente funcional, que tem o objetivo de validar hipóteses, comunicar possibilidades e explorar alternativas.

Ver mais em: ENDEAVOR BRASIL. Protótipo. Disponível em: https://endeavor.org.br/estrategia-e-gestao/prototipo/?qad_source=1&qclid=CjwKCAjwqmwBhBVEiwAL-WAYX90p-W9zgCLEWZhP8SJ68WynholEp-IuF3EiMqzySJMfDuo3q8GOhoCoAYQAvD_BwE. Acesso em: 24 maio 2024.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: *"Instituto jurídico criado para proteger as marcas, as indicações geográficas, os desenhos industriais e as PATENTES (INVENÇÕES ou modelos de utilidade)".*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI): *"Soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. Dessa forma, PROPRIEDADE INTELECTUAL é gênero onde a PROPRIEDADE INDUSTRIAL e os Direitos de Autor (vide DIREITO AUTORAL) são seus dois tipos".*

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA: *"[...] planejamento sistemático para mapeamento de desenvolvimentos científicos e tecnológicos futuros, capazes de influenciar de forma significativa uma indústria, a economia ou a sociedade".*

Ver mais em: Bio Minas. O que é prospecção tecnológica? Disponível em: <https://biominas.org.br/blog/o-que-e-prospeccao-tecnologica/>. Acesso em: 29 maio 2024.

REGISTRO DE SOFTWARE: Processo formal no qual um programa de computador é oficialmente registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Ver mais em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Programas de Computador. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/programas-de-computador>. Acesso em: 24 maio 2024.

RISCO: Probabilidade de ocorrência de determinado evento não desejado e que, por isso, precisa ser tratado no planejamento de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e INOVAÇÃO. É o contrário da INCERTEZA, que não pode ser prevista.

Ver mais em: EMMETT, Ross B. The economist and the entrepreneur: Modernist impulses in risk, uncertainty, and profit. History of Political Economy, v. 31, n. 1, p. 29, 1999. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/f8c12c0f3ce9c190d59b2510d7fb6b50/1?pq-origsite=gscholar&cbl=34921>. Acesso em: 24 maio 2024.

RISCO TECNOLÓGICO: Segundo a legislação brasileira, refere-se à "[...] possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação".

Originalmente em: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. DECRETO 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

ROADMAP DE PRODUTO: "[...] ferramenta de comunicação visual que alinha uma organização com uma estratégia de produtos. Dependendo da empresa, os roadmaps incluem recursos futuros e considerações técnicas, além de demonstrar a evolução do produto ao longo do tempo."

Originalmente em: ALURA. Como criar roadmap de produtos. Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/artigos/como-criar-roadmap-de-produtos>. Acesso em: 24 maio 2024.

ROTAS TECNOLÓGICAS: Trajetórias técnico-científicas, econômicas e sociais que uma dada tecnologia segue e que molda seu paradigma produtivo, definindo assim suas possibilidades e seus limites de atuação.

Ver mais em: DOSI, Giovanni. Technological paradigms and technological trajectories: a suggested interpretation of the determinants and directions of technical change. Research policy, v. 11, n. 3, p. 147-162, 1982. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0048733382900166>. Acesso em: 23 maio 2024.

ROYALTIES: "Pagamento do direito de exploração comercial de uma Propriedade Intelectual ou recurso natural".

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

SANDBOX REGULATÓRIO: "[...] conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado".

Originalmente em: BRASIL. Lei complementar nº 182, de 1 de junho de 2021. Marco legal das startups: empreendedorismo inovador, Brasília: Diário oficial da União, ano 2021, v. 1, n. 182, 15 jun. 2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

SEED CAPITAL (CAPITAL SEMENTE): "[...] investimento voltado para empresas de pequeno porte, inclusive pré-operacionais, em geral, com perfil inovador e tecnológico. Neste estágio, normalmente, a empresa já tem um produto definido e conta com alguns clientes, ainda que em caráter experimental. Muitas empresas nesse estágio estão atreladas a aceleradoras, incubadoras ou parques tecnológicos".

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

SEGREDO INDUSTRIAL: "Aquilo que, por não ser conhecido pelos competidores em geral, dá a seu titular uma vantagem competitiva ou econômica, que se traduz em valor econômico. É a modalidade de proteção que permite que pessoas físicas ou jurídicas tenham a possibilidade de preservar a natureza a confidencial dessa vantagem e evitar que as informações a elas associadas, legalmente sob seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados, sem seu consentimento".

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO (SNI): "uma rede de instituições públicas e privadas cujas atividades e interações desenvolvem, transferem, modificam e difundem novas tecnologias" (FREEMAN, 1997). (tradução livre)

Ver mais em: SZAPIRO, Marina; MATOS, Marcelo; CASSIOLATO, José Eduardo. Sistemas de Inovação e Desenvolvimento. In: RAPINI, M. S; RUFFONI, J.; SILVA, LA. Economia da Ciência, Tecnologia e Inovação - Fundamentos teóricos e a economia global. pp. 323-349. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pablo-Bittencourt/publication/349743935_Politicas_de_inovacao_racionalidade_instrumentos_e_coordenacao/links/603fd8a7a6fdcc9c780f609e/Politicas-de-inovacao-racionalidade-instrumentos-e-coordenacao.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

SPILLOVER TECNOLÓGICO: "Refere-se aos benefícios tecnológicos não intencionais para as empresas que provêm dos esforços de pesquisa e desenvolvimento de outras empresas, sem que os custos sejam compartilhados. Espera-se que o SPILLOVER TECNOLÓGICO seja particularmente forte de empresas líderes provenientes de economias avançadas para empresas em economias emergentes."

Originalmente em: SUN, Yifei; FAN, Peilei. Technology spillover. International Encyclopedia of Geography: People, the Earth, Environment and Technology, p. 1-3, 2016. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/9781118786352.wbieg0654>. Acesso em: 24 maio 2024.

SPIN-OFF "[...] empresa que nasce a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado para explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia".

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

STARTUP "[...] organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela INOVAÇÃO aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados".

Originalmente em: BRASIL. Lei complementar nº 182, de 1 de junho de 2021. Marco legal das startups: empreendedorismo inovador, Brasília: Diário oficial da União, ano 2021, v. 1, n. 182, 15 jun. 2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA: "Transferência destinada a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril para cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas".

Originalmente em: CONGRESSO NACIONAL. Subvenção Econômica. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamento/orcamento/termo/subvencao_economica. Acesso em: 24 maio 2024.

TAXA DE INOVAÇÃO: Indicador de resultado do esforço inovativo de uma empresa, setor, região ou país. É obtida pela divisão do número de empresas que afirmaram terem introduzido uma novidade em produto e/ou processo, mesmo que as novidades sejam apenas aos olhos das empresas entrevistadas, pelo número total de empresas numa dada economia ou setor. É coletada pelo IBGE através da PINTEC.

Ver mais em: RAUEN, André Tortato. Taxa de inovação à luz da teoria neoschumpeteriana. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior, Brasília, n. 37, p. 37-43, 2015. Disponível:
https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3556/1/Radar_n37_taxa.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

TECNOLOGIA: "o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, e que está integrado não só por conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais, humanas, etc. - , mas, igualmente, por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas, tradição (oral ou escrita), etc."

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. Glossário. Disponível em:

<http://www.finep.gov.br/component/content/article?id=4849:glossario>. Acesso em: 30 jan. 2025.

TECH: No contexto da socioeconomia da *STARTUPS*, o prefixo "tech" tem sido empregado para designar empresas que utilizam avanços tecnológicos como base para desenvolver soluções inovadoras em diferentes setores, refletindo a dinâmica de **DESTRUÇÃO CRIADORA** do capitalismo contemporâneo. Nesse sentido, destacam-se as *fintechs* (tecnologia financeira), *edtechs* (tecnologia educacional), *healthtechs* (tecnologia para a saúde), *biotechs* (biotecnologia), *agtechs* (tecnologia agrícola), *govtechs* (tecnologia governamental), *greentechs* (tecnologia verde), *legaltechs* (tecnologia jurídica) etc.

Ver mais em: STARTUP GENOME. *Global Startup Ecosystem Report 2023*. [S.I.]: Startup Genome, 2023. Disponível em: <https://startupgenome.com/reports/gser2023>. Acesso em: 27 maio 2024.

TECHNOLOGY PUSH: Perspectiva da ciência econômica que afirma que as descobertas científicas e oportunidades tecnológicas são o mais relevante motivador da mudança técnica e da introdução de novos produtos. Ou seja, trata-se de uma abordagem teórica que coloca no avanço do conhecimento promovido por centros de pesquisa e universidades a responsabilidade pela direção do avanço tecnológico. Os agentes econômicos explorariam, então, rotas e trajetórias recém-descobertas.

Ver mais em: HERSTATT, Cornelius; LETTL, Christopher. Management of "technology push" development projects. *International Journal of Technology Management*, v. 27, n. 2-3, p. 155-175, 2004. Disponível em:

<https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJTM.2004.003950>. Acesso em: 24 maio 2024.

TECHNOLOGY FORESIGHT: "[...] nova forma de executar e interpretar estudos do futuro, que utiliza muitas ferramentas usuais da PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA, mas as coloca a favor da criação de coordenação e compromisso de diferentes atores chaves para viabilizar INOVAÇÕES".

Originalmente em: CANONGIA, Claudia et al. Foresight, inteligência competitiva e gestão do conhecimento: instrumentos para a gestão da inovação. *Gestão & Produção*, v. 11, p. 231-238, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/szKFNBLTxNBx8nbNwSmcpSz/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio de 2024.

TERCEIRO SETOR: "[...] pode ser explicado como um 'guarda-chuva' que inclui diversos tipos de organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público e desenvolvimento social. Segundo definição de 1997 do Banco Mundial, [...], as organizações que caracterizam o terceiro setor são 'organizações privadas que realizam atividades voltadas para reduzir o sofrimento humano, promover o interesse dos pobres, proteger o meio ambiente, prover serviços sociais básicos e desenvolver comunidades'.

Originalmente em: OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Terceiro setor: o que é e como atua na sociedade brasileira. Observatório do Terceiro Setor, 25 maio 2022. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/terceiro-setor-o-que-e-como-ataua-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 29 maio 2024.

TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO: “[...] é uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura”.

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: “Dispositivo previsto na Lei da Propriedade Industrial que permite a passagem de tecnologia entre pessoas físicas e jurídicas ou entre pessoas jurídicas, com o objetivo de aquisição de novos conhecimentos aplicáveis a melhoria de produtos, processos ou serviços. No Brasil para que apresentem efeitos econômicos, os contratos que impliquem transferência de tecnologia, sejam entre empresas nacionais, ou outras sediadas ou domiciliadas no exterior, devem ser avaliados e averbados pelo INPI, em uma das seguintes modalidades de contrato: exploração de patente, uso de marca, fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica e científica e franquia”.

Originalmente em: INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Glossário. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/glossario>. Acesso em: 23 maio 2024.

TRL - TECHNOLOGY READINESS LEVELS: “Os Níveis de Maturidade Tecnológica são um tipo de sistema de medição usado para avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia. Cada projeto tecnológico é avaliado contra os parâmetros de cada nível tecnológico e, em seguida, é atribuída uma classificação TRL baseada no progresso dos projetos. Existem nove níveis de maturidade tecnológica. O TRL 1 é o mais baixo e o TRL 9 é o mais alto”.

Originalmente em: NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION (NASA). *Technology Readiness Levels*. Disponível em: <https://www.nasa.gov/directorates/somd/space-communications-navigation-program/technology-readiness-levels/>. Acesso em: 24 maio 2024.

UNIDADE INOVADORA: Segundo a OCDE, trata-se do “[...] agente responsável pelas INOVAÇÕES. Se refere a qualquer unidade institucional em qualquer setor [...]”.

Originalmente em: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Oslo Manual 2018: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris:

OECD; Eurostat, 2018, p. 20. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/oslo-manual-2018_9789264304604-en.html?sessionid=u_TjKPJ9Y3DxRBACnF458ZdMhxSSLBCXNU-qb4n3.ip-10-240-5-68. Acesso em: 24 maio 2024.

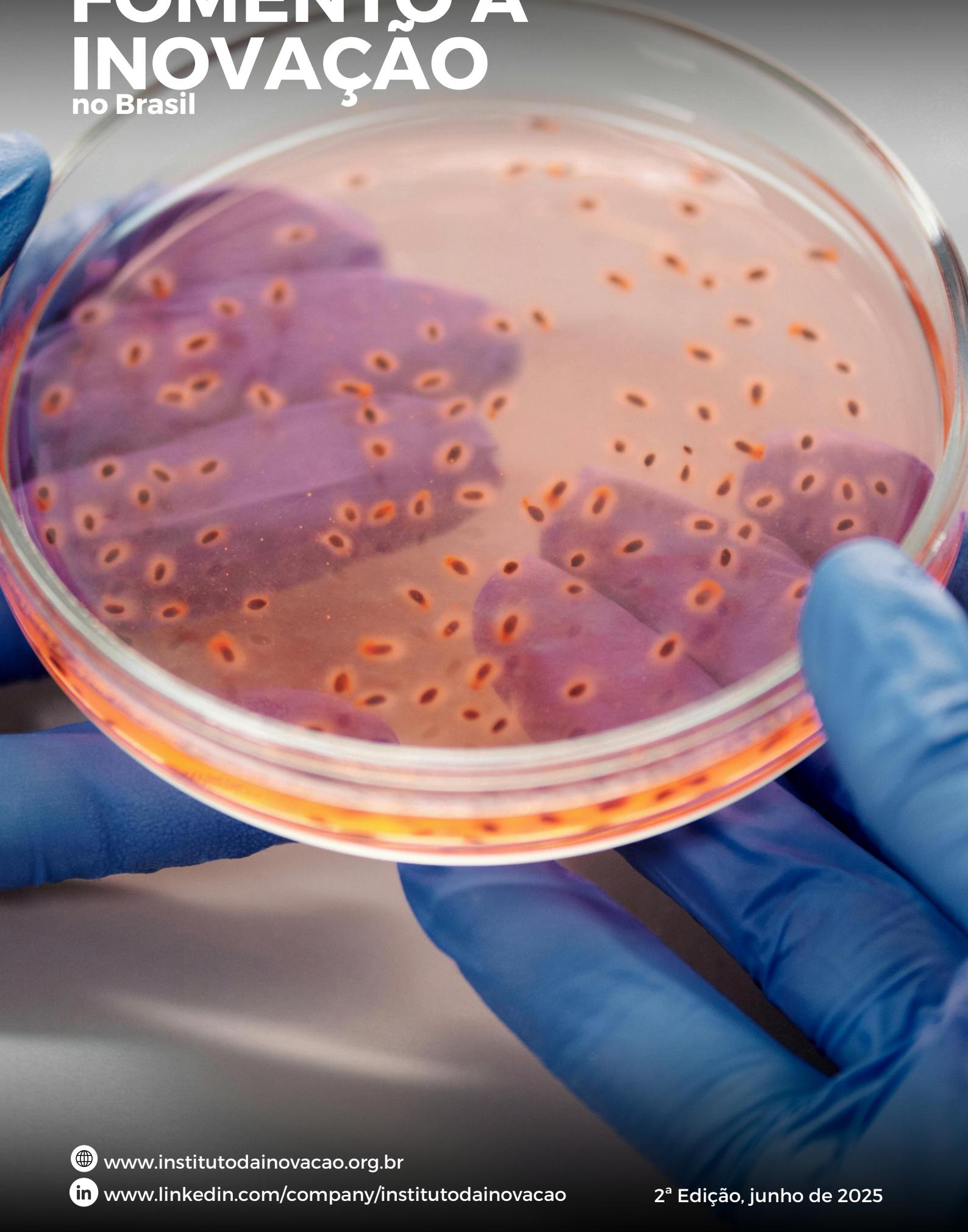
VENTURE BUILDER: "[...] instituições com foco na construção e desenvolvimento de ideias e negócios escaláveis [...]. São organizações que criam, validam e aceleram diversas STARTUPS simultaneamente [...]. Também conhecidas como "fábricas de STARTUPS" ou "estúdios de STARTUPS", as VENTURE BUILDERS constroem infraestruturas compartilhadas que permitem que várias ideias sejam colocadas em prática ao mesmo tempo, desde a etapa de ideação até a sua consolidação como solução comercializável e escalável [...]. Atuarão como holding companies, com participação societária nos seus projetos que se demonstrarem mais promissores e terão envolvimento ativo nas suas operações diárias, até obterem retorno através da venda da STARTUP para empresas de grande porte ou mesmo uma Oferta Pública Inicial.

Originalmente em: DISTRITO. *O que são venture builders e como funcionam*. Disponível em: <https://distrito.me/blog/o-que-sao-venture-builders-e-como-funcionam/>. Acesso em: 27 maio 2024.

VENTURE CAPITAL (CAPITAL EMPREENDEDOR): "[...] investimento relacionado a micro, pequenas e médias empresas (MPME) novas, já operacionais e com grande potencial de crescimento estimado. São investimentos destinados a expandir a atuação da empresa e acelerar seu crescimento".

Originalmente em: BNDES. Glossário básico da indústria de capital de risco. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/capital-de-risco>. Acesso em: 20 maio 2024.

DICIONÁRIO DO
**FOMENTO À
INOVAÇÃO**
no Brasil



www.institutodainovacao.org.br



www.linkedin.com/company/institutodainovacao

2ª Edição, junho de 2025